



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 64 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS APOSEN-
TADOS E PENSIONISTAS DO PAGAMENTO
DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.....

LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA, -
Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Pau-
lo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os aposentados e Pensionistas-
que recebam até um salário mínimo e meio por mês ficarão isen-
tos do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Ur-
bano).

ARTIGO 2º- Para beneficiar-se da isenção -
em tela, tornar-se-a necessário que os mesmos comprovem ser
proprietário de um (01) único imóvel e que este seja destina-
do exclusivamente para fins residenciais.

ARTIGO 3º- Perderá totalmente a isenção, o
aposentado ou pensionista que for proprietário do imóvel rural
ou de imóvel urbano em outros municípios.

ARTIGO 4º- Para beneficiar-se da isenção de-
verá o aposentado ou pensionista requerer junto a Prefeitura-
Municipal, juntando para isto os documentos exigidos pela ad-
ministração.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da pre-
sente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natividade da Serra, 16 de Novembro de 1995.

Luiz Walter
Luiz Walter Fernandes da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta data.

Edna Aparecida Silva
Edna Aparecida Silva
R. G. 19.439.459